

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Aprova alteração no Regulamento para concessão de Reembolsos e Benefícios por meio do FATES-Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, SESC E SENAC de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias;

Considerando a necessidade de alinhar os recursos financeiros disponibilizados por meio do FATES – Fundo de Assistência Técnica e Educacional, às solicitações crescentes de reembolsos e pagamentos de benefícios;

Considerando a elevação das despesas com a remuneração da conta-capital dos cooperados, decorrente da alta dos juros praticados no mercado;

RESOLVE:

Atualizar o Regulamento para concessão de Reembolsos e Benefícios e Auxílios, por meio do FATES-Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, aprovado pela Resolução nº 31/2014 e 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os medicamentos ou tratamentos destinados a: **estética; emagrecimento ou obesidade; contracepção, indução de ovulação ou fertilização; e vitaminas**, independentemente de sua destinação ou objetivo, estão excluídos deste Regulamento.

§ único - No caso de medicamentos de alto custo (quando o valor unitário superar a 70% do valor do Salário-Mínimo Federal), a solicitação de reembolso será encaminhada para avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 2º - A Receita ou o Relatório Médico, que acompanham a solicitação de reembolso, deve ser apresentada no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** da sua emissão, independentemente de serem medicamentos de uso contínuo.

Art. 3º A Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, que também acompanha a solicitação de reembolso, deve ser apresentada no prazo de até **60 (sessenta) dias** da sua emissão.

Art. 4º - O valor mínimo para reembolso passa a ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

Art. 5º - As solicitações serão apreciadas pelo Conselho de Administração, obedecendo aos critérios constantes do Regulamento anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogada a Resolução nº 01/2021 de 28/07/2021.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022

Jackson Andrade de Matos
Presidente do Conselho de Administração



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 02/12/2022 às 12:21:27 (GMT -3:00)

Resol 012022 Benef

 ID única do documento: #46039061-8a24-4fc3-b206-84911a690fd2

Hash do documento original (SHA256): 7b75054f7cb30b7b092c832c28de2f60619ffcfce1cdefac71fa6c72423d4290

Este Log é exclusivo ao documento número #46039061-8a24-4fc3-b206-84911a690fd2 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

-  **Jackson Andrade de Matos (Participante)**
Assinou em 02/12/2022 às 10:33:30 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

02/12/2022 às 12:21:27
(GMT -3:00)

02/12/2022 às 13:33:30
(GMT -3:00)

Evento

Fabiana Francischini solicitou as assinaturas.

Jackson Andrade de Matos (Autenticação: e-mail jackson.matos@sescsp.org.br; IP: 187.50.135.90) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.